DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º 62/2005,

de 29 de Abril de 2005,

que altera o anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente, o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 43/2005 de 11 de Março de 2005 ([1]).

(2) A Directiva 2004/99/CE da Comissão, de 1 de Outubro de 2004, que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho com o objectivo de incluir as substâncias activas acetamipride e tiaclopride ([2]), deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo XV do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 12a (Directiva 91/414/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32004 L 0099**: Directiva 2004/99/CE da Comissão de 1 de Outubro de 2004 (JO L 309 de 6.10.2004, p. 6).».

2. O texto da adaptação j) no ponto 12e [Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho] passa a ter a seguinte redacção:

«No anexo V é aditado o seguinte no que diz respeito aos gabinetes de imprensa e informação:

Estados da EFTA
Órgão de Fiscalização da EFTA,
Rue Belliard 35,
B-1040 Bruxelas, Bélgica
Fax: (32-2) 286 1800».

Artigo 2.º

Os textos da Directiva 2004/99/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

([1]) JO L 198 de 28.7.2005, p. 45.
([2]) JO L 309 de 6.10.2004, p. 6.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Abril de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Richard WRIGHT

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.